LEI Nº 061, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997,

"Cria o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o programa de vacinação em idosos internados ou recolhidos em instituições asilares"

(Projeto de Lei nº 22 , ver. Valter Peres)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Será realizado em toda a rede pública municipal de saúde no mês de abril de cada ano o Dia Municipal de Vacinação do idoso.

§ **1º.:-** Para cumprimento do disposto no "caput" deste Art., o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamenta a presente lei, a aplicação das vacinas anti-gripal, anti-pneumococo e anti-tetânica em pessoas com idade superior a 60 anos.

§ **2º.:-** Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante todo o ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º.:- O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos internados ou recolhidos em instituições asilares.

Art. 3º.:- Será fornecida a todos os que forem vacinados em obediência ao disposto nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que se agendarão os retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo único:- Os Profissionais da Saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos também terão direito a receberem a vacinação.

Art. 4º.:- As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 5º.:-O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete (06.10.1997).